



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 10 de novembro, 2015.

Ofício Gab. Nº 856/2015

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 825/2015, de autoria do Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas, informações referentes ao Contrato de Locação do Prédio da Unidade Básica de Saúde Central, após consulta a Secretaria Municipal da Saúde, cumpre-nos encaminhar em anexo, o referido contrato.

Aproveitando a oportunidade para informar que na data de 03/11/2015, encaminhamos Ofício SMS/Gab. n.º 0577/2015, à Câmara Municipal de Assis, para o Presidente Claudedir Rodrigues Martins, documentações contendo demais informações sobre o assunto.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio
Câmara Municipal de Assis
NESTA



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 089/2010"

*Ref. Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do
Posto de Saúde Central.*

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa nº 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **EDUARDO DE CAMARGO NETO**, brasileiro, casado, residente à Rua Antonio Luciano Gomes, nº 323, Jardim Canadá, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 15.814.804 e do CPF/MF nº 060.078.198-41, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **WALDIR CASTRO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 6.455.032-1 e do CPF/MF nº 710.679.818-53, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, nº 3142, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (MS), doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representada por seu bastante procurador, a Sra. **MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 17.920.430 e do CPF/MF nº 496.237.888-00, residente e domiciliada a Rua Quintino Bocaiuva, nº 563, nesta cidade de Assis(SP), formalizam entre si o presente instrumento contratual, para locação do imóvel descrito na cláusula I, em razão do Processo nº 109/2010, Contratação Direta nº 014/2010, já ratificado, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste Termo Contratual compreende a locação de um imóvel residencial de alvenaria, contendo 03 salas, 01 cozinha, 01 banheiro social, 03 quartos (sendo 01 suíte com hidromassagem), jardim de inverno e garagem para 02 carros. Edícula com sala, cozinha, 01 suíte, despejo e lavanderia coberta, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 563, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento do Posto de Saúde Central, não podendo a sua destinação ser mudada sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE DURAÇÃO**

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, inicializando-se em 10 (dez) de agosto de 2.010 e expirando-se em 09 (nove) de agosto de 2.011, podendo ser renovado por outros iguais e sucessivos períodos, não superiores a 60 meses.

2.2 - Ocorrendo as renovações acima previstas, o valor mensal pactuado poderá ser reajustado com base na variação verificada no período pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) o qual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 - Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 - Além do aluguel, fica por exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os tributos, bem como, as contas de água e de luz, que incidirem sobre o imóvel locado, especialmente imposto predial e territorial urbano, pelo período contratado, satisfazendo ainda a sua custa, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do Serviço Sanitário Estadual e Municipal.

4.2 - Se o **LOCADOR** tolerar qualquer atraso ou demora no pagamento dos aluguéis, taxas e outros encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma essa tolerância poderá ser considerada como modificação das cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos jurídicos.

4.3 - A **LOCATÁRIA** recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste instrumento contratual, as dependências do imóvel em condições de serem imediatamente ocupadas, conforme **Laudo de Vistoria**, apenso ao processo.

4.4 - A **LOCATÁRIA** jamais terá direito de qualquer indenização ou retenção da coisa locada pelas benfeitorias, que sejam autorizadas, e tenham caráter de necessidade e não poderão estas benfeitorias serem efetuadas sem o expresse consentimento formal do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem emprestar a coisa locada toda ou em parte e nem nela realizar leilões, não podendo outrossim ceder ou transferir este contrato a outrem, sem consentimento, devendo agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

4.6 - A **LOCATÁRIA** assume o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito ao **LOCADOR** ou representante, que efetue uma vistoria do mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do dito imóvel.

4.7 - Obriga-se a **LOCATÁRIA**, no término da locação por ocasião da entrega das chaves, exibir ao **LOCADOR** ou seu representante os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, impostos, taxas e outras de sua responsabilidade.

4.8 - Manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outros inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação com tintas e cores iguais as pré-existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo. Findo o prazo deste contrato por ocasião da entrega das chaves o locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo locatário.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA POR ATRASO E CLÁUSULA PENAL

5.1 - Em caso de atraso pela **LOCATÁRIA** no pagamento do aluguel e encargos demais encargos, ficará o mesmo obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e correção monetária, na forma da Lei.

5.2 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2010, conforme empenhos apenso aos autos do processo.

6.2 - A **LOCATÁRIA** se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas deste contrato.

6.3 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Saúde, atende ao disposto no Decreto nº 5654, de 25.03.2010.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A locação ora formalizada é feita com a dispensa de licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplica-se a Lei nº 8666/93, atualizada, para os casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A infração por qualquer uma das partes, das cláusulas e condições do presente ajuste, é considerado falta de natureza grave, sendo motivo para rescisão do pacto, com obrigatoriedade de satisfação dos consectários contratuais e legais.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido ainda pelas motivos elencados na Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

9.3 - O **LOCADOR** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

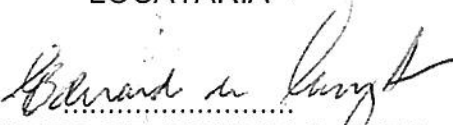
10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo coma as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.


Assis, 10 de agosto de 2.010.

AS PARTES:

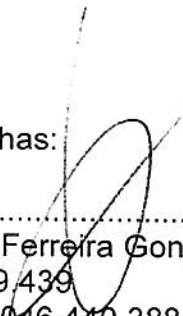
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA



.....
EDUARDO DE CAMARGO NETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2 - WALDIR CASTRO PEREIRA
LOCADOR


.....
MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA
PROCURADORA

Testemunhas:


.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06


.....
Vagner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof.^a "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 004/2014"

Ref. Termo de Contrato nº 089/10

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento aditivo e modificativo do contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, o senhor **MARCELO CASTRO PEREIRA**, denominado **LOCADOR**, ambas identificadas no ajuste primitivo, e diante da solicitação contida do MEMO - SMS de 05 de agosto de 2014, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a prorrogação/modificação do Termo de Contrato em referência, a qual se fará na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

1.1 - Fica renovado por 12 (doze) meses, o prazo de locação do imóvel descrito na cláusula primeira do contrato nº 089/10, iniciando-se em 10 (dez) de agosto de 2014 e se expirando em 09 (nove) de agosto de 2015.

1.2 - A prorrogação do presente termo é feita com amparo no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, cláusula segunda do contrato 089/10, no qual estava previsto a respectiva renovação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor global do presente ajuste é de R\$ 15.168,00 (quinze mil, cento e sessenta e oito reais), resultante do valor mensal de R\$ 1.264,00 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais) o qual será fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses;

2.1.1 - o valor mensal acima, resultou da correção anual pelo IGP-M.

2.2 - O valor necessário ao atendimento da despesa do exercício corrente, correrão por conta da dotação orçamentária 1012200832.189000, vigente no orçamento da CONTRATANTE, no exercício de 2014, cujo empenho encontra-se juntado aos autos do processo.

2.3 - A LOCATÁRIA se obriga a consignar em exercícios vindouros dotação orçamentária necessária para atendimento ao presente ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato nº 089/10.

**CLÁUSULA QUARTA
DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1 - A prorrogação do prazo contratual, ora formalizado, amparo no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, cláusula segunda do contrato 089/10.

4.2 - O ato aqui praticado pelo Secretário Municipal da Saúde, atende ao disposto no Decreto nº 6.250, de 03.01.2014.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 08 de agosto de 2014

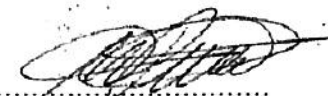
AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
LOCATÁRIA



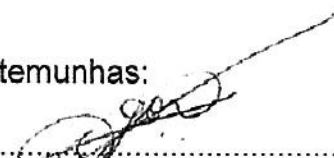
**DENISE FERNANDES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

2 - LOCADOR

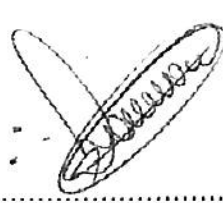


**MARCELO CASTRO PEREIRA
PROPRIETÁRIO**

Testemunhas:



.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06



.....
Vagner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04